

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **453/2022** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS E REFLETORES LED E OUTROS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de luminárias e refletores LED e outros materiais, equipamentos e mão de obra, para modernização do Município de Ribeirão Pires, oriundo do Pregão Presencial n.º 087/2022 e Processo de Compras n.º 5045/2022.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário Interino de Zeladoria e Manutenção Urbana, Sr. Júlio César dos Santos e, de outro lado a empresa **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA**, estabelecida na Avenida Luis Viana, n.º 6462, conjunto Manhattan Square, Edif. Wall Street West, Bloco B, sala 0207, bairro Patamares, Salvador - BA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.375.003/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Felipe Cruz Scalabrini, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.809.756-2 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 270.442.648-16, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se à prestar serviços de prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de luminárias e refletores LED e outros materiais, equipamentos e mão de obra, para modernização do Município de Ribeirão Pires, conforme anexo I e III do edital, que faz parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá o valor unitário constante de proposta readequada de preços, inserta às fls.1854/1859, perfazendo o valor total de **R\$ 2.088.101,95** (dois milhões, oitenta e oito mil, cento e um reais e noventa e cinco centavos).

2.1.1. Observação: os preços unitários, permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 06 (seis) meses, ou seja, o mencionado no preâmbulo do edital, será apenas na fase de lances da licitação.

2.2. Nos preços contratados deverão estar incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, estando também abrangidas as despesas de transportes, hospedagem, alimentação, necessários à implantação e operacionalização do objeto deste contrato.

2.4. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob as rubricas n.º 3.3.90.39.00 15.451.0021.2.212 e 3.3.90.30.00 15.451.0019.2.183.

2.5. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, sem inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendidos neste Contrato são os constantes da Planilha de preços unitários - Anexo I, do Edital, e serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.2. A remuneração será efetuada através dos serviços executados, entre o primeiro e o último dia de cada mês, excetuando-se apenas os casos de primeira e da última medição e respectivamente, o período da data da ordem de início dos serviços e o último dia do primeiro mês dos serviços, e o período entre o primeiro dia do último mês dos serviços ou data do seu término.

3.3. Todos os serviços executados deverão estar de acordo com as normas vigentes da ABNT.

3.4. Os serviços somente poderão ser iniciados após levantamento de quantidade das respectivas planilhas e cronograma de execução, devidamente aprovado pela fiscalização e emissão da Autorização de Início específica para cada serviço a ser realizado.

3.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto a Secretaria de Zeladoria e Manutenção Urbana, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o recebimento de cada ordem de Serviço, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços efetuados, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas, que serão atestadas pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.2.1. A fatura não será aprovada, caso a CONTRATANTE constate divergência entre os serviços solicitados e os serviços fornecidos pela CONTRATADA, no tocante a qualidade e quantidade.

4.2.2. A devolução da Fatura/Nota Fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda quaisquer fornecimentos.

4.2.3. Considera-se para fins de pagamento, a data do recebimento da fatura devidamente corrigida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão fiscal.

4.3.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal, emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado junto ao setor de Tesouraria da Secretaria de Finanças, sito na Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta do interessado, que deverá ser fornecido pelo mesmo por escrito.

4.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-FIPE/USP, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, entre a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da data da expedição da ordem de início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até pelo prazo fixado como máximo pelo art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Prestar esclarecimentos que forem necessários à CONTRATANTE.

6.1.2. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como representá-lo junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.3. Prestar e executar todos os serviços ora propostos, de acordo com as normas e condições aqui previstas, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total e parcial.

6.1.4. Responsabilizar-se pelo uso devido dos documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela PREFEITURA.

6.1.5. Manter completo sigilo sobre as informações que lhe forem confiadas, não podendo cedê-las a terceiros, sob nenhum pretexto, comprometendo-se, por seus empregados e prepostos, a tê-las sob sua guarda.

6.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.7. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução do contrato for julgado inconveniente pela CONTRATANTE.

6.1.8. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.9. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.10. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.9, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

6.1.11 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições exigidas na época da contratação.

6.1.12. Submeter-se à fiscalização da PREFEITURA, durante toda a vigência dos serviços ora propostos.

6.1.13. Não ceder ou sub-contratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações dos serviços propostos ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da PREFEITURA.

6.1.14. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à Segurança do Trabalho as quais estão sujeitos os contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação.

6.1.15. Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas, através de Ordens de Serviço expedidas pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

6.1.16. Atender todas as solicitações feitas pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, indicadores de acidentes de trabalho ou outros referentes à gestão de medicina e segurança do trabalho, dentro dos prazos estipulados.

6.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Aprovar a execução dos serviços;

6.2.2. Providenciar os pagamentos de acordo com os termos deste Contrato;

6.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

6.2.4. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.6. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA SETIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

7.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da lei nº 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

7.1.1. Os Funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

7.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

7.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

7.2. Das obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas as peculiaridades dos serviços;

7.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

7.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

7.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

7.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

7.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o órgão responsável pela Segurança do Trabalho. Objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10 % (dez por cento) do valor do contrato.

8.2. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

8.3. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.4. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Oitava, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato na ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no art. 78, incisos I a XI, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, podendo a empresa ser declarada inidônea para participara de licitações promovidas por esta Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLAUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade, concedido no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATADA vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão n.º 087/2022** e pela proposta readequada da CONTRATADA, inserta às fls. 1854/1858 do Processo de Compras n.º 5045/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 26 DE SETEMBRO DE 2022.

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Secretário Interino de Zeladoria e Manutenção Urbana

ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA
Felipe Cruz Scalabrini
RG. N° 26.809.756-2

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG.

2) _____
RG.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: Ilumitech Construtora Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 453/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para manutenção preventiva e corretiva do Parque de Iluminação Pública, com fornecimento de luminárias e refletores LED e outros materiais, equipamentos e mão de obra, para modernização do Município de Ribeirão Pires.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 26 de Setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Júlio Cesar dos Santos

Cargo: Secretário Interino de Zeladoria e Manutenção Urbana

CPF: 264.813.868-45

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Júlio Cesar dos Santos

Cargo: Secretário Interino de Zeladoria e Manutenção Urbana

CPF: 264.813.868-45

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Felipe Cruz Scalabrini

Cargo: Diretor Executivo

CPF: 270.442.48-16 RG. 26.809.756-2 – SSP/SP

Data de Nascimento: 11/10/1978

Endereço Residencial: Av. Mofarrej, n.º 275 – Bloco A – Ap. 162 – Vila Leopoldina – SP

E-mail institucional: contatosp@ilumitech.com.br

E-pessoal: fscalabrini@ilumitech.com.br

Telefone: (11) 5184-1677

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Júlio Cesar dos Santos

Cargo: Secretário Interino de Zeladoria e Manutenção Urbana

CPF: 264.813.868-45

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Júlio Cesar dos Santos

Cargo: Secretário Interino de Zeladoria e Manutenção Urbana

CPF: 264.813.868-45

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____